



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

### DECRETO N.º 5344/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO SURTO DE COVID-19, DECLARADO PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE EM 11/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, na Portaria Presidencial nº 356, de 11/03/2020 e no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), a respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020, resolve:

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Nomeia Rosana de Fátima Couto Costa – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social para integrar o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, na função de membro colaborador.

**Art. 2.º** Os estabelecimentos comerciais e escritórios de profissionais liberais, não mencionados nos artigos seguintes, poderão realizar suas atividades de atendimento ao público a partir do dia 15 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min.

**§ 1º:** Os estabelecimentos comerciais deverão estabelecer limite de entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 02 (duas) pessoas, bem como evitar a entrada de crianças.

**§ 2º:** Os estabelecimentos comerciais deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, devendo tal demarcação respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**Art. 3º.** Fica permitido o horário de funcionamento de salões de beleza e similares das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez, respeitando as disposições constantes do parágrafo único do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 5330/2020.

**Art. 4º.** Fica permitido o horário de funcionamento de sorveterias das 08h00min até as 21h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

**Art. 5º.** Fica permitido o horário de funcionamento de bares, “espetinhos”, “sucos”, “pastéis” e “churros” das 08h00min até as 21h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

**Parágrafo único:** Fica ainda proibido a permanência de pessoas nos balcões dos referidos estabelecimentos, bem como jogos de sinuca e similares.

**Art. 6º.** Fica permitido o horário de funcionamento de serviços de lavagem de veículos e similares com das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, não podendo o cliente ficar aguardando a prestação do serviço dentro do estabelecimento.

**Art. 7º.** Fica permitido o horário de funcionamento de “pet shop” para a finalidade de higienização de animais das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento somente no sistema de busca e entrega dos animais.

**Art. 8º.** Fica permitido o horário de funcionamento de conveniências de postos de combustíveis e tabacarias das 08h00min até as 23h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**Art. 9º.** Fica permitido o horário de funcionamento de laboratórios de exames das 07h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, não podendo os demais clientes ficar aguardando dentro das dependências do estabelecimento, devendo priorizar o atendimento feito por meio de prévio agendamento.

**Art. 10.** Para os serviços de venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes e padarias permanecem as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 5330/2020 no que se refere ao horário de funcionamento noturno, permanecendo ainda as determinações constantes no Decreto Municipal nº 5324/2020 no que se refere ao modo de atendimento.

**Art. 11.** Para os mercados e mercearias fica permitido o horário de funcionamento das 07h30min até as 19h00min, devendo estabelecer o limite de entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 15 (quinze) pessoas para mercados e 05 (cinco) pessoas para mercearias.

**§ 1º:** Os mercados e mercearias deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do “caixa”, devendo tais demarcações respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito das demarcações estabelecidas sob pena de aplicação de multa.

**§ 2º:** Os mercados e mercearias deverão promover o fechamento de suas portas com pelo menos meia hora de antecedência em relação ao horário determinado no caput deste artigo, para que no horário remanescente o atendimento seja exclusivo dos clientes que já se encontrem no interior do estabelecimento, a fim de se evitar aglomeração de pessoas em filas do lado externo.

**Art. 12.** Permanecem suspensos as atividades comerciais que acarretem aglomeração de pessoas, bem como eventos públicos ou particulares, que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de igrejas, templos, academias, treinos funcionais, bailes, festas, shows, exposições, feira do produtor, jogos esportivos, eventos sociais, bingos e correlatos, conforme as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 5322/2020.

**Art. 13.** Fica permitido o funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares, podendo permanecerem com a totalidade de suas portas abertas, podendo atender 02 (duas) pessoas por vez, não podendo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

permitir que os clientes permaneçam no interior do estabelecimento durante a prestação do serviço.

**Art. 14.** Fica permitido o funcionamento de Clínicas de médicos, dentistas e veterinários a partir do dia 15 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos mencionados no caput deverão organizar seus horários de funcionamento de modo que os pacientes não fiquem nas dependências do estabelecimento aguardando o término do atendimento de outros pacientes.

**Art. 15.** Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) com horário de funcionamento das 08h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez.

**Art. 16.** Os bancos, lotéricas e correios deverão obrigatoriamente demarcar na “calçada” os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do “caixa de atendimento”, devendo tal demarcação respeitar a distância de no mínimo 02 (dois) metros entre si, devendo ainda fiscalizar o respeito as demarcações estabelecidas.

**Parágrafo único:** A capacidade máxima de entrada de clientes deverá ser baseada na metragem do estabelecimento, sendo sugerido que se garanta a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente.

**Art. 17.** Deverão ser intensificadas as rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços, com especial atenção as áreas de uso e circulação comum de todos os prédios privados, ampliando-se a ventilação natural em locais com janelas e a frequência das lavagens, com os materiais de higiene adequados, bem como deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para uso dos clientes.

**Art. 18.** A partir do dia 22 de abril de 2020 fica retomado o uso da biometria registro-ponto dos servidores municipais, devendo ser intensificada a limpeza do aparelho de biometria de registro-ponto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR  
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**Art. 19.** Fica recomendado a todos comerciantes e seus respectivos funcionários o uso de máscara durante todo o expediente.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo as disposições constantes dos Decretos Municipais nº 5322/2020, 5324/2020, 5327/2020 e 5330/2020 no que diz respeito às situações não abrangidas pelo presente Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer momento enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS  
QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.**

  
**AILTON ALFREDO VALLOTO**  
Prefeito Municipal